

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2014/591
GPC PARTICIPACOES SA

Objeto: Apurar a responsabilidade de acionistas e administradores da GPC Participações S.A. por infrações aos art. 115, §1º, 154, §1º, e 156 da Lei 6.404/76, e ao art. 12 da Instrução CVM Nº 358/02.
Assunto: Pedido de unificação de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogados
Antônio Joaquim Peixoto de Castro Palhares	Não constituiu advogado
Celina Corrêa Peixoto de Castro Palhares	Não constituiu advogado
César Augusto Peixoto de Castro Palhares	Não constituiu advogado
Eloisa Maria Peixoto Palhares	Não constituiu advogado
EM Equities Participações LTDA.	Dra. Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ 28.559
Emílio Salgado Filho	Não constituiu advogado
Espólio de Maria Cândida Peixoto de Castro Palhares (Representante Heitor Peixoto de Castro Palhares)	Não constituiu advogado
Gilda Maria Peixoto Palhares	Não constituiu advogado
Heitor Peixoto de Castro Palhares	Não constituiu advogado
João Carlos Peixoto de Castro Palhares	Não constituiu advogado
Jorge Paulo Peixoto de Castro Palhares	Não constituiu advogado
Luiz Fernando Cirne Lima	Não constituiu advogado
Maria Helena Palhares Salgado	Não constituiu advogado
Paulo César Peixoto de Castro Palhares	Dr. Luiz Leonardo Cantidiano OAB/RJ 20.282
Paulo César Peixoto de Castro Palhares Filho	Não constituiu advogado
Sky Investments Ltda.	Dra. Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ 28.559
Zelia Maria Peixoto de Castro Palhares	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de unificação do prazo para apresentação de defesa, formulado por PAULO CÉSAR PEIXOTO DE CASTRO PALHARES nos autos do PAS CVM nº RJ2014/591.
Tendo em vista que o último dos prazos para apresentação de defesas termina em 12/06/2014, determino sua unificação, e fixo novo prazo na mesma data para todos os acusados.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2014.
Fernando Soares Vieira
SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM EMPRESAS